

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA - EPP.

Contrato nº 10.487/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br.,doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 29.953.468/0001-82, estabelecida na Avenida Vicente Lopasso, nº 120, Jardim Regina, na cidade de Araraquara, CEP: 14.808-126, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: leonardo@licitara.com.br, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. LEONARDO JIRICÓ DE OSTI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 40549801-9 e inscrito (a) no CPF nº 423659408-03 adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos a serem destinados aos diversos setores da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações do Anexo I deste edital, Secretaria de Assistência Social, conforme especificações do Anexo I., do Pregão Eletrônico nº 100/2022.

#### Cláusula 2<sup>a</sup> – DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrea-
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 5.968,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais), referente ao item nº 04.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

## Cláusula 3ª - DA ENTREGA

- 3.1 A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer, nos endereços constantes nas Autorizações de Fornecimento, Centro, Birigui - SP, em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 10h30min e das 13h30 às 16h00.
- 3.1.1 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no



CNPJ 46.151.718/0001-80

descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

- **3.3 -** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.4 A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).
- 3.5 A contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, inciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

## Cláusula 4a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 − O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal.
- 4.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3 Não serão aceitos, em hipótese alguma, objetos reutilizados, revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria-prima utilizada na confecção dos mesmos.
- 4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

#### Cláusula 5<sup>a</sup> – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestores do presente Contrato os Senhores Maria Regina Doná Celestino – Diretora de Gestão Administrativa – CPF: 065.521.868-86, Dani-



O s



CNPJ 46.151.718/0001-80

ela Silvestrini Marotta – Diretora da Gestão da Proteção Social – CPF: 067.246.108-00, lotado na Secretaria de Assistência Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

#### Cláusula 6a - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

#### Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega total do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.1.1 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 Os documentos físcais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.
- 7.5 A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6 No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7 No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8 A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

K



CNPJ 46.151.718/0001-80

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - "Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATA-DA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação".

#### Cláusula 8a - DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 296 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 313 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.

 $N^o$  02.09.02 — 08.244.0032.2.106 / 4.4.90.52.00 — Ficha  $n^o$  359 — Secretaria de Assistência Social — Recursos Federais.

Nº 02.09.02 - 08.244.0032.2.103 / 4.4.90.52.00 - Ficha nº 351 - Secretaria de Assistência Social - Recursos Federais

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 343 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 - 04.122.0034.2.111 / 4.4.90.52.00 - Ficha nº 253 - Secretaria de Assistência Social - Recursos Federais.

 $N^o$  02.09.03 – 08.243.0035.2.112 / 4.4.90.52.00 – Ficha  $n^o$  376 – Fundo Mun. Dir. das Crianças e adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais;

 $N^o$  02.09.02 - 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 - Ficha  $n^o$  851 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 276 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

 $N^o$  02.09.02 - 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 - Ficha  $n^o$  846 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Estaduais;

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

#### Cláusula 9a - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Mu-

f

A S



CNPJ 46.151.718/0001-80

nicipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

#### Cláusula 10<sup>a</sup> – <u>DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- 10.1 A **Contratante** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
  - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
  - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
  - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

# Cláusula 11<sup>a</sup> – <u>DIVERSOS</u>

- 11.1 Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, e será complementar àquela legalmente prevista no Código do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.
- 11.2.1 A garantia deverá ser plena e sem ressalvas no que se refere a defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material e desgaste prematuro com uso adequado do material. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, sem nenhum custo adicional para a contratante, inclusive no que se refere às despesas de viagens, as quais serão de inteira responsabilidade da contratada.

1

P

CONTRATO Nº 10.487/2.022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA - EPP



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 11.2.1.1 -Poderá ser exigido de detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.1.1.1 A data para o cálculo da garantia deve ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura Municipal de Birigui, mediante recebimento definitivo do material.
- 11.2 A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva Nota Fiscal.
- 11.3 Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 11.4 Durante o prazo de validade estabelecido da garantia do objeto, uma vez constatado o defeito ou vício oculto, procederá à contratada, as suas expensas, a substituição do objeto por um novo, por prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação apresentada à contratada, sem qual ônus para a contratante.
- 11.5— Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 11.6 Quando os prazos e as condições das garantias do objeto não estiverem definidos nas descrições do objeto, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.
- 11.7 A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações Código de Defesa do Consumidor.
- 11.8 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.9 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10 A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.11 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

# Cláusula 12<sup>a</sup> – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na



CNPJ 46.151.718/0001-80

modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 100/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## Cláusula 13<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

#### Cláusula 14a – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A contratada deverá proceder à execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I.
- 14.2 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.
- 14.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 14.7 Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 14.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.10 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 14.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.12 Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

# Cláusula 15<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





CNPJ 46.151.718/0001-80

- 15.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas no Edital.
- 15.2 O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 15.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 15.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

#### Cláusula 16ª – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 − E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 – Prefeitura de Birigui, aos 15 de setembro de dois-mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO JIRICO DE OSTI:42365940803

Assinado de forma digital por LEONARDO

JIRICO DE OSTI:42365940803

LEONARDO JIRICÓ DE OSTI

Sócio

LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

= T E S T E M U N H A S =

RG: 4183286 X

RG:



CNPJ 46.151.718/0001-80

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

CONTRATADO: Licitara Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP

**CONTRATO Nº** 10.487/2022

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos a serem destinados aos diversos setores da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações do Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 15 de setembro de 2.022.

K





CNPJ 46.151.718/0001-80

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ØU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73 Assinatura:  REFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73  Leandro Maffais 112 mi PREFEITO Mund 2004
Assinatura:
Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani
Cargo: Secretária de Assistência Social
CPF: 255.839.258-17
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Leonardo Jiricó de Osti
Cargo: Sócio

CPF: 423659408-03

Assinatura: LEONARDO JIRICO DE OSTI:42365940803

Assinado de forma digital por LEONARDO JIRICO DE OSTI:42365940803

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Leandro Maffeis Milani PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: \_







CNPJ 46.151.718/0001-80

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maria Regina Doná Celestino

Cargo: Diretora de Gestão Administrativa

CPF: 065.521.868-86

Assinatura:

Nome: Daniela Silvestrini Marotta

Cargo: Diretora da Gestão da Proteção Social

CPF: 067.246.108-00

Assinatura: // aniela 5. /he

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):** 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão fentidade

Jameslera

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Leandro Maffeis Milani PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 255.839.258-17

Assinatura:

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

NAP

